

**PARECER N°** : 0701-011/2022 - CGM - DISPENSA

**INTERESSADOS** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA / IRES  
TERESINHA BECKENKAMP ALVES

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0105.003-PMA-DL PARA  
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO COM A  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE SERVIRÁ PARA O FUNCIONAMENTO  
DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA.

---

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2022.0105.003-PMA, REALIZADO  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL ALTAMIRA-PA.

**OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA  
PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES  
PRECÍPUAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA,  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA, LOCALIZADO NA AVENIDA TRÊS DE MAIO, S/N°,  
BAIRRO CENTRO, DISTRITO DE CACHOEIRA DA SERRA, MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA/PA.

---

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao



Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel, para atendimento das finalidades precípua da Subprefeitura do Distrito de Cachoeira da Serra, município de Altamira-PA, para o funcionamento da sede da Subprefeitura Distrital, localizado na Avenida Três de Maio, Município de Altamira/Pa, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de 12 meses.

É o relatório.

**1 - DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART. 24, X DA LEI 8.666/93:**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, o que segue:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: a) destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia. Ademais



cumpra salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei n. 8 666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

Partindo dessa premissa, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto que quanto a justificativa do preço e avaliação prévia, fora juntado Laudo Técnico e material fotográfico, ambos assinados pela Arquiteta Urbanista Kathleen Zanatta Bittencourt - CAU: 0245386-0.

Quanto a justificativa exposta pela servidora Jacqueline Chamun Soldera - Matrícula 153162-0, esta apresenta que "No referido Distrito, o município de Altamira não possui prédio próprio para funcionamento da Subprefeitura, fazendo-se necessária a locação de um imóvel".

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer jurídico nº 0601-001/2022, dentre os fatos analisados, manifesta-se pela possibilidade legal de locação do imóvel por dispensa de licitação.

## **2 - Das Exigências de Habilitação:**

Cumpra considerar que a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual foi constatada a ausência das Certidões Negativas de débitos com a fazenda Federal e municipal, **devendo o setor responsável promover a juntada dos referidos documentos para só assim prosseguir no feito.**



### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do procedimento licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico n.º 0601-001/2022, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, porém, tendo em vista a necessidade da juntada da Certidão Negativa de débitos com a fazenda Federal e Municipal para posterior assinatura do Contrato, observando-se ainda quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 07 de Janeiro de 2022.

**Michelle Sanches Cunha Medina**  
Controladora Geral do Município  
Decreto n.º 567/2021

